



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 13 /84

NORMAS COMPLEMENTARES PARA O
CONCURSO VESTIBULAR DE 1985

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 4.388/84-5 da Comissão Coordenadora do Vestibular;

CONSIDERANDO a exposição de motivos do Coordenador da Comissão Coordenadora do Vestibular que registra o aperfeiçoamento dos critérios adotados no vestibular de 1984;

CONSIDERANDO que qualquer modificação no atual sistema de vestibular deve ser cuidadosamente estudado pelos órgãos envolvidos em sua organização e realização;

CONSIDERANDO que a Portaria Ministerial nº 205, de 15.05.84, regulamentadora do Vestibular 85 recomenda sejam adotados os mesmos procedimentos contidos na Portaria Ministerial nº 167, de 10.05.82, revigorada pela de nº 214, de 20.05.83; e

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Comissão de Ensino e Extensão,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Concurso Vestibular da Universidade Federal do Espírito Santo para 1985 será regido pelas presentes normas.

do
AM



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º - As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido à Comissão Coordenadora do Vestibular, em formulários fornecidos aos candidatos pela Comissão.

Parágrafo Único - O requerimento de inscrição deverá ser correta e integralmente preenchido de acordo com a orientação do Manual do Candidato, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 3º - As inscrições serão abertas por Edital baixado pela Comissão Coordenadora do Vestibular e publicado no Boletim Oficial da UFES e na imprensa local.

Art. 4º - Poderá inscrever-se no Concurso Vestibular :

- a) o candidato que tenha completado o nível de escolarização do 2º grau;
- b) o candidato que esteja matriculado na última série de escolarização do 2º grau;
- c) o candidato para o qual estejam faltando, no máximo 2 (duas) disciplinas para complementar o ensino supletivo do 2º grau.

Parágrafo Único - De acordo com o § 1º do artigo 4º do Decreto nº 68.908, de 13.07.71, será considerada nula, para todos os efeitos, a classificação do candidato que não apresentar, até a data fixada para a matrícula, prova de ter completado escolarização do 2º grau.

Art. 5º - O candidato deverá instruir seu pedido de inscrição com os seguintes documentos :

- a) documento de identidade (apresentação);
- b) comprovante de pagamento da taxa de inscrição para Concurso Vestibular de 1985;

o
M



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- c) 1 (uma) fotografia recente 4 x 6 preferencialmente ou 3 x 4.

Art. 6º - A UFES, em cumprimento do Decreto nº 63.788, de 12.12.68, que regulamentou a Lei nº 5.465/68, de 03.07.68, reservará 50% (cinquenta por cento) das vagas do Curso de Agronomia para candidatos agricultores ou filhos de agricultores, proprietários ou não de terras, que residam com suas famílias na zona rural, e para candidatos portadores de certificados de conclusão do 2º grau expedido por estabelecimento de ensino agrícola. Os candidatos às vagas preferenciais de 50% (cinquenta por cento) de que trata este artigo deverão, além de atender às exigências do Art. 5º, mencionar, no formulário de requerimento de inscrição, 1 (um) dos documentos que se seguem, anexando-o :

- a) prova de ser agricultor ou filho deste, residente na zona rural, fornecida pela Confederação Nacional de Agricultura, através das Associações Rurais, ou pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário ou, ainda, por entidades filiadas ao Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural.
- b) certificado de conclusão do 2º grau ou de matrícula na última série do mesmo, fornecido por estabelecimento de ensino agrícola.

Art. 7º - No ato da inscrição serão fornecidos aos candidatos :

- a) manual do candidato;
- b) formulário próprio para o requerimento.

Art. 8º - Para efeito de inscrição, os cursos da Universidade Federal do Espírito Santo ficarão divididos em 4 (quatro) grupos : *AM*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

GRUPO DE CURSOS A

ARQUITETURA

ENGENHARIA CIVIL

ENGENHARIA ELÉTRICA

ENGENHARIA MECÂNICA

FÍSICA

MATEMÁTICA

TECNOLOGIA MECÂNICA - OFICINAS E MANUTENÇÃO

GRUPO DE CURSOS B

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

ENFERMAGEM

MEDICINA

ODONTOLOGIA

GRUPO DE CURSOS C

ADMINISTRAÇÃO

BIBLIOTECONOMIA

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CIÊNCIAS ECONÔMICAS

COMUNICAÇÃO SOCIAL

EDUCAÇÃO ARTÍSTICA - LICENCIATURA

ARTES PLÁSTICAS - BACHARELADO

EDUCAÇÃO FÍSICA - FEMININO

EDUCAÇÃO FÍSICA - MASCULINO

DIREITO

GEOGRAFIA

HISTÓRIA

LETRAS

PEDAGOGIA

PSICOLOGIA

SERVIÇO SOCIAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

GRUPO DE CURSOS D

AGRONOMIA

Art. 9º - No requerimento de inscrição, o candidato deverá escolher um dos 4 (quatro) Grupos de Cursos e, dentro do grupo escolhido, poderá optar por até 2 (dois) cursos, na ordem de sua preferência.

§ 1º - Os candidatos ao curso de Agronomia não poderão fazer outra opção de curso.

§ 2º - Os candidatos ao curso de Educação Física em 1ª e/ou 2ª opções poderão fazer uma 3ª opção, que só terá validade no caso de serem declarados inaptos no exame biofísico e/ou no teste de habilidade para aquele curso.

§ 3º - O candidato concorrerá apenas aos cursos cujas opções forem declaradas.

§ 4º - A opção subsequente à primeira, se não pertencer ao mesmo Grupo de Cursos desta, será considerada nula.

§ 5º - No ato da inscrição, o candidato fará opção por 1 (uma) língua estrangeira (Francês ou Inglês).

Art. 10 - Será fornecido ao candidato um cartão de identificação, em modelo único, emitido pela Comissão Coordenadora do Vestibular.

Art. 11 - O candidato que preencher o formulário de inscrição sem obedecer a todas as exigências constantes das presentes normas terá sua inscrição anulada. AM



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

DAS PROVAS

Art. 12 - O Concurso Vestibular de 1985, abrangendo todas as matérias do núcleo comum obrigatório do ensino de 2º grau, expresso na Lei 5.692 de 11 de agosto de 1971, compor-se-á de 4 (quatro) provas.

1 - COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO

Língua Portuguesa

Literatura Brasileira

Língua Inglesa ou Francesa

2 - MATEMÁTICA E FÍSICA

3 - ESTUDOS SOCIAIS

História

Geografia

Organização Social e Política do Brasil

4 - QUÍMICA E BIOLOGIA

Art. 13 - Cada uma das 4 (quatro) provas terá 60 (sessenta) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos cada uma, conforme quadro abaixo :

MM



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROVAS	M A T É R I A S	QUESTÕES OBJETIVAS	PONTOS	TOTAL DE PONTOS
1ª	Língua Portuguesa	20	200	600
	Literatura Brasileira	20	200	
	Língua Inglesa ou Língua			
	Francesa	20	200	
2ª	Matemática	30	300	600
	Física	30	300	
3ª	História	20	200	600
	Geografia	20	200	
	O.S.P.B.	20	200	
4ª	Química	30	300	600
	Biologia	30	300	

§ 1º - Na prova de Comunicação e Expressão, além das 60 (sessenta) questões objetivas, haverá para todos os cursos uma Questão de Redação, devendo o candidato desenvolver um dos temas apresentados.

§ 2º - Na prova de Estudos Sociais haverá uma parte discursiva específica para cada grupo de cursos, como se segue :

GRUPOS A e D - uma parte discursiva de Física;

GRUPO B - uma parte discursiva de Biologia;

GRUPO C - uma parte discursiva de História.

AM



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 14 - A questão de redação bem como as partes discursivas específicas de Física, Biologia e História poderão dar um acréscimo de até 30% sobre o total de pontos obtidos respectivamente na prova objetiva de Comunicação e Expressão, Matemática e Física, Química e Biologia e Estudos Sociais.

§ 1º - Na correção das questões subjetivas será atribuída uma das notas inteiras de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º - O percentual constante do caput deste artigo será obtido multiplicando-se pelo fator 3 (três) a nota atribuída na correção.

§ 3º - Será atribuída nota 0 (zero) à parte discursiva específica respondida pelo candidato e não referente ao Grupo de Cursos por ele escolhido.

Art. 15 - Cada prova será elaborada por uma comissão de professores escolhidos pela Comissão Coordenadora do Vestibular e, sempre que possível, com assessoria de professores do ensino de 2º grau.

§ 1º - Os temas para a questão de redação serão apresentados pela comissão de professores encarregada de elaborar a prova objetiva de Comunicação e Expressão.

§ 2º - As questões discursivas específicas serão elaboradas pelas comissões de professores encarregadas de elaborar as questões objetivas da matéria correspondente.

Art. 16 - As questões das 4 (quatro) provas versarão sobre conteúdo referente ao ensino de 2º grau, constante dos programas entregues aos candidatos.

Parágrafo Único - Fica vedada a elaboração de provas cujo conteúdo ultrapasse o nível de complexidade inerente à escolarização de 2º grau.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 17 - Na elaboração das provas deverão prevalecer os conhecimentos básicos e os aspectos qualitativos, com verificação de capacidade de raciocínio, de análise e síntese e de aptidão para prosseguimento de estudos em nível superior.

Art. 18 - As provas objetivas do Concurso Vestibular serão idênticas para todos os cursos.

Art. 19 - A duração de cada prova será de 4 (quatro) horas.

Art. 20 - Será adotado o processamento eletrônico para correção das provas objetivas.

Parágrafo Único - A questão de redação e as questões discursivas específicas serão corrigidas por grupos de professores convidados pela Comissão Coordenadora do Vestibular.

DA ELIMINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 21 - Será eliminado e excluído do processo classificatório do concurso :

- a) o candidato que faltar a uma das provas ou tirar 0 (zero) em qualquer das provas objetivas;
- b) o candidato que obtiver total geral de pontos nas provas objetivas igual ou inferior a 600 (seiscientos);
- c) o candidato que obtiver total de pontos igual ou inferior a 150 (cento e cinquenta) na prova objetiva de Comunicação e Expressão
- d) o candidato que obtiver total de pontos igual ou inferior a 150 (cento e cinquenta) na prova objetiva de :

MM



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- Matemática e Física - se candidato aos cursos dos grupos A e D;
- Química e Biologia - se candidato aos cursos do grupo B;
- Estudos Sociais - se candidato aos cursos do grupo C.

Parágrafo Único - Para efeito da eliminação de que trata o presente artigo, não serão computados os pontos obtidos nas questões discursivas ou na questão de redação.

Art. 22 - O processo classificatório será composto de duas fases. A primeira classificatória, para cada curso, candidatos até o limite de duas vezes o número de vagas oferecidas excetuada a hipótese prevista no Art. 26, enquanto a segunda classificará candidatos até o limite das vagas oferecidas para cada um dos cursos.

§ 1º - Na fase inicial, o dobro das vagas do curso de Agronomia será preenchido 50% (cinquenta por cento) por candidatos que façam jus aos benefícios da Lei 5.465/68 e, os outros 50% (cinquenta por cento), por candidatos que não podem se beneficiar dessa Lei.

§ 2º - A classificação final para o preenchimento das vagas do curso de Agronomia levará em conta a legislação vigente.

Art. 23 - Além do previsto no Artigo 21, serão também considerados excluídos do processo final de classificação todos os candidatos não classificados na primeira fase.

Art. 24 - Em ambas as fases de classificação, para cada curso, será dada preferência ao candidato que tenha feito sua 1.^a (primeira) opção para aquele curso. O candidato de 2.^a (segunda) opção somente será incluído na classificação, se o limite das vagas para o curso, de acordo com o Artigo 22, não for alcançado com os candidatos de 1.^a (primeira) opção.

AM



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 25 - A classificação dos candidatos para cada curso, em qualquer fase, obedecerá rigorosamente à ordem decrescente do total dos pontos obtidos pelos candidatos, respeitando o disposto no Artigo 24.

Parágrafo Único - A classificação inicial far-se-á levando-se em conta, apenas, o total dos pontos obtidos pelos candidatos nas provas objetivas, enquanto, para a classificação final, serão também computados os pontos das questões subjetivas.

Art. 26 - Caso ocorra empate na última colocação da fase inicial, todos esses candidatos serão automaticamente incluídos, independentemente do limite estabelecido no Artigo 22.

Art. 27 - Caso ocorra empate na última colocação da fase final da classificação, o desempate far-se-á de acordo com os critérios que se seguem :

GRUPO DE CURSOS A e D

- a) o aproveitamento dos candidatos far-se-á, sucessivamente, com base no maior número de pontos obtidos nas provas de Matemática e Física, de Comunicação e Expressão, de Química e Biologia e de Estudos Sociais.

GRUPO DE CURSOS B

- a) o aproveitamento dos candidatos será feito sucessivamente, com base no maior número de pontos obtidos nas provas de Química e Biologia, de Comunicação e Expressão, de Matemática e Física e de Estudos Sociais.

GRUPO DE CURSOS C

- a) o aproveitamento dos candidatos será feito sucessivamente, - com base no maior número de pontos obtidos nas provas de Estudos Sociais, de Comunicação e Expressão, de Matemática e Física e de Química e Biologia.

AM



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 28 - Em hipótese alguma haverá segunda chamada, vista, revisão ou recontagem de pontos de qualquer prova ou questão.

Art. 29 - O presente Concurso Vestibular será válido para matrículas no ano letivo de 1985.

Art. 30 - 50% (cinquenta por cento) das vagas preenchidas em qualquer curso serão para matrículas referentes ao primeiro semestre letivo de 1985, e 50% (cinquenta por cento) serão para matrículas referentes ao segundo semestre letivo do mesmo ano, obedecendo-se à ordem de classificação.

Parágrafo Único - As vagas oferecidas para o curso de Agronomia são destinadas a matrículas referentes ao primeiro semestre de 1985.

DO EXAME BIOFÍSICO E DA PROVA DE
HABILIDADE ESPECÍFICA

Art. 31 - Os candidatos que optarem pelo Curso de Educação Física, em qualquer opção, serão submetidos a exame biofísico e prova de habilidade específica.

§ 1º - A verificação das condições físicas previstas neste artigo não constitui avaliação de conhecimentos previamente adquiridos e não fará parte integrante do Concurso Vestibular.

§ 2º - O exame biofísico será realizado por uma junta médica com supervisão do Laboratório de Fisiologia do Exercício do Centro de Educação Física e Desportos da UFES.

§ 3º - A prova de habilidade específica será realizada por uma banca examinadora constituída por docentes do Centro de Educação Física e Desportos da UFES, segundo normas aprovadas pelo Conselho Departamental do referido Centro.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º - O exame biofísico e a prova de habilidade específica serão realizados antes da execução do Concurso Vestibular em data a ser marcada pelo Centro de Educação Física e Desportos da UFES, em consonância com o cronograma da C.C.V., a ser publicado em Edital interno no âmbito daquele Centro.

§ 5º - Os resultados do exame biofísico e da prova de habilidade específica serão divulgados pelo Centro de Educação Física e Desportos da UFES.

§ 6º - O candidato que não comparecer ao exame biofísico e/ou à prova de habilidade específica na data e horário determinados, será considerado inapto para o curso de Educação Física.

§ 7º - Os candidatos inabilitados para o curso de Educação Física terão as 2 (duas) outras opções consideradas na ordem de preferência indicada como 1.^a (primeira) e 2.^a (segunda), respectivamente.

DA EXECUÇÃO DO CONCURSO VESTIBULAR

Art. 32 - O Concurso Vestibular da UFES para 1985 será realizado pela Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, através da Comissão Coordenadora do Vestibular que baixará os Editais necessários.

Parágrafo Único - O Edital de Inscrição será único para todos os Cursos da Universidade.

Art. 33 - As presentes Normas deverão ser publicadas na íntegra no Boletim Oficial da UFES.

Art. 34 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 35 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE AGOSTO DE 1984

Agostinho Merçon
AGOSTINHO MERÇON
NA PRESIDÊNCIA